

**EXM<sup>o</sup>. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE CANOAS/RS.**

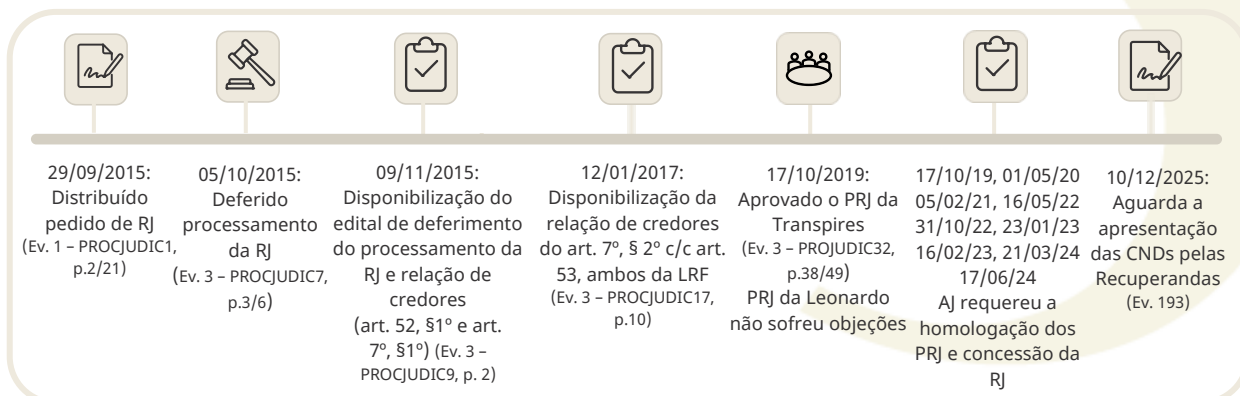
**Eproc 5003002-82.2015.8.21.0008.**

**CLAUDETE FIGUEIREDO**, Administradora Judicial das empresas **TRANSPIRES TRANSPORTE LTDA 'em recuperação judicial'** e **LEONARDO DA SILVA PIRES ME 'em recuperação judicial'** no processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, ante V. Ex<sup>a</sup>, na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e ato ordinatório do Evento 206, apresentar:

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

### I – SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente recuperação judicial, que se encontra aguardando a apresentação das CNDs pelas Recuperandas:



## **II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:**

2. Na Recuperação Judicial, foram publicados os seguintes editais:

<b>EDITAL</b>	<b>EVENTO</b>
Edital do art. 52, § 1º c/c art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05.	Evento 3, PROCJUDIC9, p. 2
Edital do art. 53 c/c 7º, § 2º da Lei 11.101/05.	Evento 3, PROCJUDIC17, p.10
Edital do art. 36 da Lei 11.101/05.	Evento 3, PROCJUDIC30, p. 25

## **III – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:**

3. Na presente Recuperação Judicial ainda não houve a consolidação do Quadro Geral de Credores, uma vez que há incidentes de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, conforme item V da manifestação.

## **IV – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:**

4. Registro que ainda não foram realizados pagamentos, porquanto pendente decisão de homologação dos planos e concessão da Recuperação Judicial.

## **V – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:**

5. No ponto, informo que se encontram pendentes de julgamento os incidentes de habilitação/impugnação de crédito relacionados a seguir:

<b>PROCESSO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>RÉU</b>	<b>CLASSE PROCESSUAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
5017271-77.2025.8.21.0008	LUIZ FERNANDO ROCHA QUINTANILHA E SIMONE ALVES DE CASTRO	RECUPERANDAS	HABILITAÇÃO	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DE R\$ 56.289,88, ACRESCIDO DE R\$ 5.881,93 DE HONORÁRIOS, AMBOS NA CLASSE I, ATUALIZADOS ATÉ 26/11/2023.  EM 05/12/2025, OS AUTORES APRESENTARAM CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO.  CONCLUSO EM 28/01/2026

PROCESSO	AUTOR	RÉU	CLASSE PROCESSUAL	SITUAÇÃO
5013586-28.2026.8.21.0008	LEIA DE FATIMA FREITAS MAIA	RECUPERANDA TRANSPIRES	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DE R\$ 30.893,50, ACRESCIDO DE R\$ 3.089,35 DE HONORÁRIOS, AMBOS NA CLASSE I.  EM 04/05/2026, A AUTORA FOI INTIMADA PARA PAGAR CUSTAS INICIAIS, CUJO TÉRMINO DO PRAZO IRÁ SE OPERAR EM 27/05/2026.

**VI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

6. Segue informações a respeito das execuções fiscais e individuais em tramitação, não submetidas à presente recuperação judicial:

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5176451-87.2024.8.21.0001	DA VARA ESTADUAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECUPERANDA LEONARDO
5002428-30.2013.8.21.0008	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	CLARICE BRESLER ANTONELLO	RECUPERANDA TRANSPIRES
5005633-62.2016.8.21.0008	1ª VARA CÍVEL DE CANOAS	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECUPERANDA TRANSPIRES
5008587-13.2018.8.21.0008	1ª VARA CÍVEL DE CANOAS	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECUPERANDA TRANSPIRES
5008736-28.2026.8.21.0008	2ª VARA CÍVEL DE CANOAS	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	OSCAR JOSÉ ALVAREZ JR	RECUPERANDA TRANSPIRES
5018788-93.2020.8.21.0008	1ª VARA CÍVEL DE CANOAS	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECUPERANDA TRANSPIRES
5019126-67.2020.8.21.0008	5ª VARA CÍVEL DE CANOAS	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECUPERANDA TRANSPIRES

**VII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:**

7. No caso, registra-se que todos os credores e interessados já constam cadastrados no feito.

**VIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:**

8. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que se encontra pendente de apreciação:

- Pedido de homologação do plano da Transpires Transportes Ltda aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologação do plano da Leonardo da Silva Pires ME que não foi alvo de objeções, bem como de concessão da recuperação judicial das empresas (parecer ministerial favorável – Evento 17), que já vem sendo requerido desde 17/10/2019 (Evento 3 – PROCJUDIC32, p.38/44);
- Pedido de intimação do Banco Scania acerca da manifestação das Recuperandas lançada no Evento 189 (Evento 199);
- Pedido de intimação das Recuperandas para que apresentem avaliação atualizada dos veículos que pretendem vender (relacionadas no parágrafo 7, bem como anuência dos alienantes quanto à venda (Evento 199);
- Manifestação das Recuperandas lançada no Evento 200.

**IX – DOS VALORES DEPOSITADOS:**

9. No ponto, sinalo que não há valores depositados no feito, uma vez que as quantias depositadas nos autos já foram liberadas à Recuperanda Transpires (Ev.3 – PROCJUDIC33, p. 9/10).

**X – CONSIDERAÇÕES FINAIS:**


10. Ao final, informo que deixo de apresentar tópico acerca de eventual crime falimentar, ação de responsabilização, ativo arrecadado, bens arrecadados e não alienados e diligências pendentes para arrecadação de bens, porquanto não se aplicam à presente Recuperação Judicial.



**DIANTE DO EXPOSTO**, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, fins de que seja homologado com ulterior remessa dos autos ao Juízo Regional Empresarial de Novo Hamburgo/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Canoas/RS, 22 de maio de 2026.

**P. deferimento.**

  
**Claudete Figueiredo – Administradora Judicial**  
**OAB/RS 62.046**

  
**p.p Renata Fabris**  
**OAB/RS 62.499**

  
**p.p Ana Mendes**  
**OAB/RS 129.499**